

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (\*)

*Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Fica convalidada a edição da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

**Art. 3º** As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

**MILTON RIBEIRO**

**(Publicada no DOU nº 248, de 29 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 772 a 773).**

## **ANEXO**

### **DIRETRIZES PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

#### **DOS CONCEITOS**

1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:

a) mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras.

b) ações curricularizadas: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

#### **DAS ATIVIDADES DOCENTES**

2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional.

2.1. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas em seu respectivo regime de trabalho.

2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de sessenta minutos.

#### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

- a)** aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- b)** preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- c)** participação em programas e projetos de ensino;
- d)** orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;
- e)** mediação pedagógica de componentes curriculares a distância:

**3.1.** Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

**3.1.1.** Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.

**3.1.2.** Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

**3.1.3.** No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

## **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**4.** As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o

conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

**4.1.** As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**5.** As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

**5.1.** As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, bem como observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

### **DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

**6.** As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

**6.1.** As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

**6.2.** As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

## **DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**

**7.** Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

- a)** quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou
- b)** vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

**7.1.** A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

**7.2.** O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

- a)** o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e
- b)** o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

**7.3.** Para cada hora de aula prevista no item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.

**7.4.** Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e", do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

**7.5.** A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

**7.6.** O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

**7.7.** A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

**7.8.** Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

**7.8.1.** A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.

## **DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES**

**8.** O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.

**8.1.** Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas.

**8.2.** A instituição disponibilizará procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

**8.3.** A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos por docente e por campus.

**8.3.1.** Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

**8.4.** O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.** As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

**9.1.** Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

**9.2.** Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

**9.3.** As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

**10.** O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as orientações deste Anexo.

**10.1.** O regulamento institucional deverá conter, minimamente:

- a)** o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;
- b)** os limites de carga horária para cada tipo de atividade;
- c)** a sistemática e as responsabilidades para o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e
- d)** a sistemática, os prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos planos e relatórios individuais das atividades desenvolvidas.

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2020, Seção 1, página 58, com incorreções no original.